



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º 73

L E I

Institue a Taxa de Expediente e regulamenta-a
ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a taxa de Expediente, atribuída ao Município pela Constituição Federal, Art. 30, item II e, será arrecadada observada a seguinte tabela;

I - Averbações de prédios, terrenos ou outro qualquer imóvel:			
a- de valor ate	CR\$ 5.000,00		75,00
b- de valor superior a	CR\$ 5.000,00 até CR\$25.000,00		150,00
c- de "	" a CR\$25.000,00 "	CR\$50.000,00	225,00
d- de "	" a CR\$50.000,00 "	CR\$100.000,00	350,00
e- de "	" a CR\$100.000,00 "	CR\$250.000,00	500,00
f- de "	" a CR\$250.000,00 "	CR\$500.000,00	1.000,00
g- de "	" a CR\$500.000,00 "	CR\$1.000.000,00	1.500,00
h- de "	" a CR\$1.000.000,00		2.500,00

§ ÚNICO- Os adquirentes que não efetuarem a transferência de seu imóvel dentro do prazo de 30 -trinta-dias, a contar da data da escritura, deverão pagar a diferença de imposto, porventura existente, dada da aquisição ao momento da transferência e sujeitar-se-ão a um acréscimo de 20%-vinte-na tabela acima.

II - CERTIDÕES

a- por qualquer certidão positiva ou negativa	50,00
b- quando a certidão, referindo-se a prédios, ou qualquer imóvel incluir diversos do mesmo proprietário, cobrar-se-ão CR\$ 50,00 mais CR\$ 20,00 por excedente.	
c- quando a certidão, referindo-se a assuntos que ocupem mais de 33 linhas datilografadas cobrar-se-ão CR\$50,00 e por linha excedente mais CR\$ 3,00	

III - DIVERSOS

a- conhecimentos que se referirem somente a taxas, por conh.	10,00
b- conhecimento que se referirem a impostos, taxas e dívida ativa ou receita extraordinária, por conhecimento	20,00
c- para fornecimento de qualquer documento ainda não especificado	50,00
d- relevação de multas por infração de regulamentos lei e contratos com a administração municipal, mínimo CR\$10,00	15%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º

Continuação 1.

Institue a Taxa de Expediente e regulamenta-a.

e- prorrogação de prazo estipulado em contrato em contrato com o Município, mínimo CR\$ 50,00	30%
f- prorrogação do prazo concedido a fiadores, devedores ou qualquer responsável com a Fazenda Municipal	5%
g- cópias requeridas de mapas, plantas ou diagramas mandados levantar pela administração ou a ela pertencente, - por dia de trabalho	350,00
h- requerimentos encaminhados a qualquer autoridade pública Municipal e outros papéis que não estejam sujeitos ao selo proporcional de cada folha	10,00
i- plantas apresentadas para construção nova, modificações ou reformas	20,00
j- transferência de títulos da Dívida Municipal, por título	10,00
k- contas de venda de materiais, gêneros e outros objetos fornecidos as repartições do Município, não sujeitas ao selo proporcional, mesmo pagamentos pelo empenho:	
até CR\$ 500,00	1,00
até CR\$ 1.000,00	2,00
de mais de CR\$ 1.000,00 por mil ou fração	2,00

Art. 2º - Estão isentos da taxa de expediente:

Os recibos de salários, petições ou consultas de funcionários municipais ou de instituições religiosas e educacionais, os pedidos de auxílios de indigentes, os recibos correspondentes e os atestados de pobreza.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 22 de Dezembro de 1959.

Ma. Luis Germano Braga
Prefeito Municipal